

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a <u>CÂMARA MUNICIPAL</u> <u>DE DOM VIÇOSO-MG</u>, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, o Microempreendedor Individual, <u>GRC SISTEMAS LTDA</u>, inscrita no CNPJ: 11.797.462/0001-06, situada na Praça da Matriz, 26, LJ 01- Centro. Alto Caparaó-MG, CEP: 36.979-000, aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n°03/2023; REQUISIÇÃO N.03 /2023 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: prestação de serviço de desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, bem como a prestação de serviço de desenvolvimento de portal governamental dinâmico com número de páginas ilimitadas, layout e programação com as seguintes especificações:

- Páginas exclusivas para cada vereador possibilitando sugestão de indicação, requerimento entre outros formulários necessários;
- 2- Locações de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 50GB de Espaço em disco para armazenamento, backups de segurança, antivírus, e-mails e transferência de arquivos ilimitada;
- 3- Atendimento às exigências do Ministério Público;
- 4- Layout responsivo;
- 5- 30 e-mails institucionais de 2GB cada com antivírus;
- 6- Serviços de suporte técnico e navegação, manutenção, treinamento e serviço de atualização de conteúdo;
- 7- Serviço de alimentação do site, como a inserção de materiais, reportagens, imagens de arquivos para a prestação de contas como editais de licitação e afins no período da vigência do contrato;





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 8- Disponibilização do módulo E-sic quando necessário;
- 9- Disponibilização do Módulo de Ouvidoria Municipal quando necessário com possibilidade de: abertura de solicitação, reclamação ou sugestão com protocolo: interação através de alertas pré-determinados, área administrativa para o controle das solicitações e respostas; área administrativa para cidadão interagir com o órgão público; relatório com a soma das solicitações por período de acordo com o exigido pelo TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.03/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviço de desenvolvimento de sistema web para site oficial da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para a contratação da empresa, deverá ocorrer a prestação dos serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e serviço de hospedagem na internet do site institucional, contendo número de páginas ilimitadas, layout personalizado, consultoria de assuntos relacionados à PRODEMGE, e-mails e programação com as especificações já descritas acima.

- **4.1** É de inteira responsabilidade do contratante o envio o para o contratado os textos, informações, documentos e demais conteúdos enviados para a publicação no site da Câmara Municipal;
- **4.2** É de inteira responsabilidade do contratante a veracidade das informações contidas no site da Câmara Municipal;



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- **4.3** O contratado fica obrigado a atualizar o conteúdo enviado pelo contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, não havendo para tanto, nenhum limite de quantidade de textos e informações a serem atualizadas:
- **4.4** São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:
- a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;
- **b)** manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.
- d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.
- **4.5** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- **b)** designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

<u>CLAÚSULA QUINTA:</u> DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o prazo total de 6 (seis) MESES, sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- **5.2** Caso haja necessidade de importação dos dados do website antigo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor com desconto de 60%, cobrado apenas uma única vez.
- **5.3** No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);
- 5.4 Não haverá reajuste no valor do contrato;
- **5.5** Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;
- **5.6** Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

.

- <u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui a vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer a possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, caso ocorra a necessidade de continuar com o serviço.
- **6.1** A contratação com a respectiva empresa terá vigência de 6 (seis) meses, tendo em vista que após tal prazo, o programa Intergelis, instituído pelo Senado Federal, CNPJ: 00.530.270/0001-15, prestará o serviço de desenvolvimento de site, de forma gratuita, conforme acordo de cooperação técnica (ACT) em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

- 9.1 Poderá ocorrer:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos77 e 78, incisos I a, inciso XII, da Lei n." 8.666/1993";
- **9.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.
- 9.1.3 Judicialmente.
- **9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:</u> A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- **10.1** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1°da mesma Lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

 Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração);
 Execução e Inexecução deste CONTRATO;
 Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

consequências da Rescisão); e, **4)** Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA:</u> Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO</u>: O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 16 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE CONTRATADO

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS GRC SISTEMAS LTDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

DOM VIÇOSO-MG

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2